

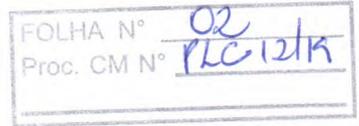


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2.019

Dispõe alteração da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019 que reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam reajustados em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2019, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de Revisão Geral Anual, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 1.330, de 09 de março de 2017.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 1.380, de 09 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.” (NR)

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de maio de 2019.

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

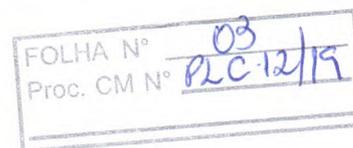
Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(PSD)

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder da Bancada da REDE



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta propositura, senão outro, é de estender o reajuste dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais para os meses de março e abril de 2019, em observância à Lei Complementar nº 1.330, de 9 de março de 2017, que estabelece o mês de março de cada exercício como data para concessão da revisão geral anual de remunerações e subsídios, sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Referido projeto visa corrigir, tão somente, erro material do Projeto de Lei Complementar nº 1.380/2019 de autoria do Executivo fazendo, deste modo, com que o mesmo se coadune com a previsão contida na Lei Complementar nº 1.330, de 2017 e que estabelece o mês de março de cada exercício como data para concessão da revisão geral anual de remunerações e subsídios, sem distinção de índices.

No presente caso, verifica-se que na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 já consta previsão de reajuste aos servidores para o exercício de 2019, razão pela qual não se poderia falar em geração de despesas ao Erário sem a competente previsão e reserva orçamentária.

Por outro lado, no que toca à retroatividade dos efeitos da Lei, importa dizer que em conformidade ao que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade, modo este que lhe incumbe o rigoroso cumprimento do que é previsto na lei.

Esperamos contar com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Mogi Guaçu, 09 de Maio de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar não se aplica aos cargos efetivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçupiana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

Reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), a partir de 01 de Maio de 2019, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, a título de Revisão Geral Anual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

LUÍS BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 120119

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

COMPETÊNCIA: MAIO/2019 - 3,94%

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A = 1	1018,13	1038,49	1059,28	1080,45	1102,08	1124,10	1146,58	1169,51	1192,90	1216,76	1241,10	1265,92	1291,24	1317,06	1343,40
E = 5	1120,65	1143,06	1165,92	1189,24	1213,02	1237,28	1262,03	1287,27	1313,02	1339,28	1366,06	1393,38	1421,25	1449,68	1478,67
G = 7	1163,86	1187,14	1210,88	1235,10	1259,80	1285,00	1310,70	1336,91	1363,65	1390,92	1418,74	1447,11	1476,06	1505,58	1535,69
H = 8	1209,81	1234,00	1258,68	1283,85	1309,53	1335,72	1362,44	1389,69	1417,49	1445,83	1474,75	1504,24	1534,33	1565,01	1596,31
I = 9	1258,59	1283,76	1309,44	1335,63	1362,34	1389,59	1417,38	1445,72	1474,64	1504,13	1534,21	1564,90	1596,20	1628,12	1660,68
J = 10	1310,56	1336,76	1363,51	1390,78	1418,60	1446,97	1475,91	1505,43	1535,53	1566,25	1597,57	1629,52	1662,11	1695,35	1729,26
L = 12	1375,75	1407,34	1435,49	1464,20	1493,48	1523,35	1553,82	1584,90	1616,59	1648,93	1681,90	1715,54	1749,85	1784,85	1820,55
M = 13	1454,35	1483,44	1513,11	1543,37	1574,24	1605,72	1637,84	1670,60	1704,01	1738,09	1772,85	1808,31	1844,47	1881,36	1918,99
					1684,60	1720,70	1763,31	1804,54	1844,47	1881,36	1918,99	1957,31	1996,36	2036,11	2076,55